



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº / 2003.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência de formulação da política do meio ambiente do Município de Cabo Frio.

Art.2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, observadas as normas pertinentes ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.

Art.3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA observará as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde ambiental e da população;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;

IX – propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

### Seção I Da Competência

Art.4º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e opinar nos processos de licenciamento ambiental;
- III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do Município;
- IV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI – identificar, prever e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XII – assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII – convocar e coordenar as audiências públicas vinculadas ao processo de licenciamento ambiental;
- XIV – propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;

XV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XVI – exigir, para utilização dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA);

XVII – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XVIII - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIX – difundir dados, informações e subsídios de natureza técnica relativas ao meio ambiente, aos órgãos integrantes do SISNAMA, aos entes públicos e privados e aos segmentos comunitários representados;

XX – propor ao Executivo a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

XXI – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários, destinados à política municipal de meio ambiente;

XXII – propor normas, padrões e critérios técnicos científicos ao órgão municipal competente, visando aprimorar a qualidade dos diagnósticos, análises, licenciamentos e monitorias ambientais, sistematização de dados e informações socioambientais, vinculadas aos projetos técnicos;

XXIII – propor ao Executivo a instituição de Unidades de Conservação Ambiental;

XXIV – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXV – elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao órgão competente do Poder Executivo;

XXVI - elaborar o seu Regimento Interno.

## **Seção II Da Composição**

Art.5º O CONDEMA compõem-se de 12 (doze) membros representantes de órgãos do Governo Municipal, e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na forma seguinte:

- I – 6 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- e) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Extraordinária de Coordenação Geral.

II – 6 (seis) representantes de órgãos e entidades legalmente constituídos, instalados no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa do meio ambiente, incluída nestes a entidade máxima das associações de moradores, representando a sociedade civil organizada.

§ 1º. Os representantes dos órgãos e entidades referidos no inciso II do art. 5º, serão indicados pelos respectivos titulares e informados ao Poder Executivo através de comunicação oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º. A cada membro titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 3º. Somente será considerada como existente, para fins de participação no CONDEMA, o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, ou a ele seja estendida sua jurisdição.

Art.6º Os membros titulares e suplentes do CONDEMA serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art.7º O CONDEMA será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do CONDEMA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CONDEMA;

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

- a) renúncia expressa;
- b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI- o mandato dos membros do CONDEMA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do CONDEMA será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.8º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III- o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do CONDEMA, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CONDEMA deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI- ao Presidente do CONDEMA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art.9º O CONDEMA integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca como sub-unidade orçamentária.

Art.10. Para melhor desempenho de suas funções o CONDEMA poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CONDEMA, as instituições e entidades representativas da área ambiental, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDEMA em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membro do CONDEMA, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.11. As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CONDEMA, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CONDEMA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

### Seção I Da Estrutura

Art.12. A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, é composta dos seguintes órgãos:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- 1ª Secretaria;
- IV- 2ª Secretaria;
- V- Comissões Temáticas.

§1º. A Presidência do CONDEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca, na condição de membro nato do Conselho.

§ 2º. O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- I- representar o Conselho;
- II- dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;
- V- dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;

Art.13. Os titulares dos cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda outras atividades mediante delegação deste.

§ 2º. Ao 1º Secretário compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do Conselho, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem-do-dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 4º. As Comissões Temáticas serão criadas para tratar de assuntos específicos dentro da área de atuação do Conselho, sendo a sua composição e atribuições discriminadas no Regimento Interno.

## Seção II Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho

Art.14. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde a denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do CONDEMA serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente instituído por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio,        de                        de 2003.

**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
*Prefeito*

  
  
Maria de Nazaré P. de Castro  
Secretária do Presidente  
Câmara Municipal de Cabo Frio

